



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO IV - EDIÇÃO nº 683

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEXTA FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2021

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	2
EXTRATO DE CONTRATO.....	2
AVISO DE ABERTURA DO CERTAME.....	2
ATOS OFICIAIS.....	3
LEIS.....	3

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO D.L 18 2021

Extrato de contrato: nº12/2021 - Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Bela - Contratado: Tecnoponto Tecnologia Avançada em controle de Ponto de Acesso Ltda - Objeto: Prestação de serviços de locação de software de registro de ponto web - Modalidade de licitação :Dispensa de Licitação 18/2021 – Valor total do contrato : R\$6.600,00 - Data da assinatura: 10/05/2021 – vigência : 10/05/2022 - Dotação orçamentária: 77.800.407/0001-28.

CÓDIGO LOCALIZADOR: U8YLC3XJX4

AVISO DE ABERTURA DO CERTAME

PP 65/2021

Está aberto no setor de licitações Processo administrativo nº 115/2021 – Pregão Presencial 65/2021 – referente ao “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VISANDO A MANUTENÇÃO E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS.” Data de abertura 01/09/2021 - às 09h00min – Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, Sito à Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela - SP. Informações: www.pedrabela.sp.gov.br / (11)4037-1277 - R.119 / pedrabelalicitacoes@gmail.com

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

CÓDIGO LOCALIZADOR: C2ECO5K7VS



ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI N.º 759/2021

DE 11 DE AGOSTO DE 2021

“ESTABELECE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA PARA O PERÍODO 2022 A 2025.”

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição Federal, e inciso I, §1º do artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual (PPA) do Município de Pedra Bela para o quadriênio 2022/2025, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a IV e Tabela Explicativa (Ações Validadas) que ficam fazendo parte integrante da presente lei.

§ 1º - Os anexos I a IV que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II- Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III- Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV- Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;



V- Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI- Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3º - O Anexo I, que acompanha esta Lei, contém as informações complementares relativas às ações.

Art. 2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Parágrafo único - O Plano Plurianual (PPA) do Município de Pedra Bela para o quadriênio 2022/2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, e orientar a definição de prioridades.

Art. 3º As diretrizes para o quadriênio 2022/2025, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão seguir os seguintes macro-objetivos:

I–otimização e ampliação dos serviços públicos prestados;

II–melhoria na gestão dos recursos públicos;

III– geração de desenvolvimento econômico e social;

IV - atendimento ao desenvolvimento e dignidade humana por meio das áreas da saúde, assistência social e educação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora responsável por programas ou a unidade executora de ações, bem como modificar os indicadores dos programas e as metas físicas das ações, em função de alterações ditas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Parágrafo único – Os indicadores e metas em formulação ou apuração poderão ser regulamentados por Decreto do Executivo em até 30 (trinta) dias da apresentação da proposta de orçamento anual para 2022.



Art. 5º As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao presente Plano Plurianual, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 6º Os Programas constantes do Plano Plurianual estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais, nas leis que autorizem a abertura de crédito adicional especial e nos créditos extraordinários.

Parágrafo único - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 7º Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2022 a 2025, está incluído no valor global dos programas.

Parágrafo único - As leis orçamentárias anuais e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput deste artigo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 11 de agosto de 2021.

ÁLVARO J ESIEL DE LIMA

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



LEI N.º 760/2021
DE 11 DE AGOSTO DE 2.021

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado ao fortalecimento de ações e serviços de assistência à saúde e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	301-Atenção Básica
Programa:	4502-Saúde em Ação
Atividade:	2.454-Manutenção da assistência médica e ambulatorial UBS
Categoria Econômica:	4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente
Valor do Crédito R\$:	150.000,00



Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Saúde
Função: 10-Saúde
Sub-Função: 301-Atenção Básica
Programa: 4502-Saúde em Ação
Atividade: 2.454-Manutenção da assistência médica e ambulatorial UBS
Categoria Econômica: 3.3.90.32-Material, Bem ou Serviço para Distribuição
Valor do Crédito R\$: 100.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos de transferência da Secretaria de Estado da Saúde, em conformidade a Resolução SS n.º 86 de 04 de junho de 2021.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 11 de Agosto de 2.021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



LEI Nº 761/2.021

De 11 de Agosto de 2.021

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 454, de 06 de março de 2014 e dá outras providências”

Alvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 454 de 06 de março de 2.014, alterado pela Lei nº 560, de 26 de dezembro de 2.017 e 620, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º.- Para cumprimento das regras dispostas na Lei Federal nº. 12.871/2.013 e Portaria nº. 300/2.017 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que instituiu o "Programa Mais Médicos", fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio moradia em valor mínimo e máximo de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, bem como auxílio alimentação no valor mínimo e máximo de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a R\$770,00 (setecentos e setenta reais) mensais, visando custear os gastos do profissional médico disponibilizado ao Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Bela, 11 de Agosto de 2.021

Álvaro Jesiel de Lima
-Prefeito Municipal-

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



LEI Nº 762/2021

DE 11 de Agosto de 2.021.

“Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica”

A Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e eu Alvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Municipal de Pedra Bela sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada “**T - I - 318 – 1.915**” a Estrada Municipal Secundária localizada no Bairro das Pitangueiras de Cima, com início na Estrada Municipal Secundária S – I – 115 – 0.616 e extensão de 362,85 metros, com término em propriedade particular.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, em 11 de Agosto de 2.021

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



LEI N.º 763/2021
DE 11 DE AGOSTO DE 2.021

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial, destinado à aquisição de mobiliários para as unidades da rede de ensino municipal e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos II e III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Educação
Função:	12-Educação
Sub-Função:	361-Ensino Fundamental
Programa:	4504-Educação de qualidade para uma cidadania consciente
Projeto:	1.485-Aquisição de mobiliários para as unidades escolares
Categoria Econômica:	4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos:	05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Valor do Crédito R\$:	110.000,00
Meta Física:	9- Unidade Educacional Atendida



Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02-Diretoria da Educação
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Educação
Função: 12-Educação
Sub-Função: 365-Educação Infantil
Programa: 4504-Educação de qualidade para uma cidadania consciente
Projeto: 1.485-Aquisição de mobiliários para as unidades escolares
Categoria Econômica: 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Valor do Crédito R\$: 70.000,00
Meta Física: 1- Unidade Educacional Atendida

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-

I- Excesso de arrecadação no montante de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) vinculado aos recursos do FNDE Salário Educação;

II- Redução parcial no montante de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais) das seguintes dotações:-

Redução

Ficha:- 86
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:- 12.361 4504 1.478-Aquisição de computadores, tablets, notebooks e congêneres
Natureza da Despesa:- 4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor R\$:- 50.000,00

Ficha:- 108
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:- 12.361 4504 2.467-Manutenção e melhorias na distribuição da merenda escolar
Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Valor R\$:- 28.000,00



Ficha:- 117
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:- 12.361 4504 2.468-Manutenção e melhorias no transporte escolar da rede municipal
Natureza da Despesa:- 3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Valor R\$:- 40.000,00

Ficha:- 119
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:- 12.361 4504 2.468-Manutenção e melhorias no transporte escolar da rede municipal
Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Valor R\$:- 15.000,00

Ficha:- 174
Órgão:- 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:- 12.365 4504 2.467-Manutenção e melhorias na distribuição da merenda escolar
Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO
Valor R\$:- 30.000,00

Artigo 3º - Os valores dos programas e das ações alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 11 de Agosto de 2.021

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



LEI N.º 764/2021
DE 11 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial, destinado às despesas no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 41.774,23 (quarenta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	04-Diretoria da Saúde
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Saúde
Função:	10-Saúde
Sub-Função:	301-Atenção Básica
Programa:	4502-Saúde em Ação
Atividade:	2.458-Manutenção da(s) equipe(s) de saúde da família
Categoria Econômica:	3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de Recursos:	05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação:	312-Recursos para o combate ao Coronavírus
Valor do Crédito:	41.774,23



Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos de transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, em conformidades à Portaria GM/MS n.º 731, de 16 de abril de 2021 e à Portaria GM/MS n.º 894, de 11 de maio de 2021.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 11 de agosto de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



LEI Nº 765/2021

DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo em celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para a implantação de Posto de Identificação do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD.”

Alvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento do Posto de Identificação neste município.

Art. 2º - A obrigações de cada participe constarão do Termo de Convênio que depois de assinado, fará parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com objeto desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Bela, 11 de agosto de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.